



DECRETO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Determina a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores com maior risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19) e aos servidores cujas funções encontram-se paralisadas face disposto em legislação Estadual/Federal".

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idade a partir de 60 anos portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em categorias de risco;

CONSIDERANDO os servidores impossibilitados de exercerem suas funções face disposto em legislação Estadual e Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o contágio do COVID 19 através de aglomerações, ambientes fechados e atendimento ao público em atividades consideradas "não essenciais",

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter de exceção decorrente da pandemia do corona vírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise, a partir de 01 de maio de 2020.

§ 1º Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

§ 2º Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portador de doença crônica, tais como diabetes, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, bem como aquela servidora que for gestante ou lactante.

§ 3º Inicialmente, as férias coletivas compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 30 (dias) dias, a partir do ato de concessão, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Corona vírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

§ 4º Compete aos titulares de cada Secretaria Municipal providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto, encaminhando relação dos nomes e respectivos cargos, para a Diretoria de Recursos Humanos, para expedição dos referidos comunicados.

§ 5º As férias definidas para concessão, não dependerá de anuência do servidor, serão usufruídas a partir da data de que trata o caput deste artigo, será comunicada pela Diretoria de Recursos Humanos ao servidor, que se dará por qualquer meio hábil, como pessoalmente, por e-mail ou WhatsApp.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e de obras e serviços públicos que se enquadrem nas categorias de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 24 de abril de 2020.

José Raul Reis
Prefeito de Lagoa dos Patos